

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

SA25511 - 146/146/40/12

**PROJECTO DE  
PLANO DE ACÇÃO DECENAL SOBRE A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL, TRABALHO FORÇADO, TRÁFICO DE SÉRES HUMANOS E  
ESCRAVATURA MODERNA EM ÁFRICA (2020-2030): AGENDA 2063-META DE ODS  
8.7**

Versão revista v.5 de 02 de Dezembro de 2019

## Introdução

Trabalho forçado, tráfico de seres humanos, formas contemporâneas de escravidão, e trabalho infantil - particularmente as suas piores formas - constituem motivo de graves preocupações em todo o mundo. Em 2016 cerca de 25 milhões de pessoas estavam em situação de trabalho forçado em todo o mundo, incluindo 4,8 milhões na exploração sexual forçada para fins comerciais.<sup>1</sup> Aproximadamente 152 milhões de crianças estavam envolvidas no trabalho infantil, metade delas em trabalhos perigosos. Estas são as situações que desafiam os direitos humanos básicos e princípios estabelecidos pelas convenções continentais e internacionais a que os Estados-Membros aderiram e foram traduzidos em leis e políticas nacionais.

A África é muito afectada por estes flagelos. Em 2016, um quinto das nossas crianças (72 milhões) estavam envolvidas no trabalho infantil. Quase metade delas estavam em trabalhos perigosos. O continente tinha o maior número de crianças trabalhadoras e a maior proporção de crianças no trabalho infantil entre as grandes regiões do mundo. O número de vítimas de trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna também foi grande: aproximadamente 3 milhões de adultos e cerca de meio milhão de crianças estavam em situação de trabalho forçado; e 5,8 milhões de pessoas estavam em situação de casamento forçado. Em geral, mulheres e raparigas são muito afectadas por estas formas de exploração.

Para resolver as situações intoleráveis dessas vítimas, a comunidade internacional decidiu estabelecer a Meta 8.7 nos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compromete todos os países a: *“Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, pôr termo à escravidão moderna e tráfico de seres humanos, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e a utilização de crianças-soldado, e até 2025 eliminar o trabalho infantil em todas as suas formas”*. Outras metas ao abrigo do Objectivo 8, que visa “promover o crescimento inclusivo e económico sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”, são relevantes para a Meta 8.7, uma vez que se referem, entre outros, à pobreza (Objectivo 1), fome (Objectivo 2), saúde e bem-estar (Objectivo 3), educação (Objectivo 4), igualdade de género (Objectivo 5), indústria e infra-estrutura (Objectivo 9), redução das desigualdades (Objectivo 10), e paz, justiça e fortes instituições (Objectivo 16). No âmbito desses objectivos, metas específicas que estão estreitamente relacionadas com ODS 8.7 são nomeadamente: eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e raparigas em todas as esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos (ODS 5.2); eliminação de todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e envolvendo crianças, e mutilações

---

<sup>1</sup> Neste documento, as estatísticas relativas ao trabalho forçado e casamento forçado são de *Estimativas mundiais sobre a escravidão moderna: Trabalho forçado e casamento forçado* (Organização Internacional do Trabalho, 2017). As que se relacionam com o trabalho infantil são de *Estimativas mundiais sobre o trabalho infantil: Resultados e tendências, 2012-2016* (Organização Internacional do Trabalho, 2017). Parte da informação sobre o tráfico de seres humanos provém do *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018* (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2018) e *Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2018* (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2018).

genitais femininas (ODS 5.3); e eliminação do abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças (ODS 16.2).

Os flagelos abordados pelo ODS 8.7 são interligados. Por exemplo, o trabalho forçado é, muitas vezes, impulsionado pelo tráfico de seres humanos, e as quatro práticas têm as principais causas semelhantes. Além disso, estas injustiças sociais estão muitas vezes relacionadas com violações de outros direitos fundamentais no trabalho, como a não discriminação, a liberdade de associação, o direito à negociação colectiva por melhores salários e condições de trabalho, e protecções em caso de violência, abuso e assédio. Assim, há necessidade de uma abordagem holística para garantir que a política e o regulamento sejam coordenados de uma forma geral, em vez de cada um ser abordado isoladamente. ODS 8.7 apoia este ponto de vista, tornando essas ligações explícitas e proporcionando uma oportunidade para o desenvolvimento e implementação de políticas e programas inteligentes e integrados.

A África tem trabalhado incansavelmente para combater estes flagelos, que normalmente atingem as populações mais vulneráveis no continente. Há muito tempo têm realizado iniciativas orientadas para a erradicação através de uma série de instrumentos jurídicos e quadros de políticas, nomeadamente, a *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* (ratificada por 53 Estados-Membros em Dezembro de 2018) e a *Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança* (ratificada por 48 Estados-Membros). O continente também atingiu uma ratificação quase universal das convenções internacionais sobre o trabalho forçado, tráfico de seres humanos e trabalho infantil, juntamente com a *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*. ODS 8.7 tem metas correspondentes na Agenda 2063, de acordo com Aspiração 6, Meta 18 (“Jovens e crianças empenhados e capacitados”).<sup>2</sup> Metas do Objectivo 18 no Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063 incluem a eliminação de todas as formas de violência, exploração do trabalho infantil, casamento infantil, tráfico de seres humanos e recrutamento de crianças-soldado. Além disso, a África contribuiu significativamente para o processo de elaboração dos ODS, incluindo a apresentação da *Posição Comum Africana da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015*, elaborada após amplas consultas em todo o continente, e que, entre outros, apelou a tomada de medidas contra o trabalho infantil e o tráfico de seres humanos.

Agora, reconhecendo a estreita articulação entre estes flagelos e as suas causas subjacentes, é necessário integrá-los num quadro político comum para desenvolver a coerência e sinergia de políticas a níveis nacional, regional e continental. A UA compromete-se a acelerar a realização do ODS 8.7 em conformidade com os seus quadros de políticas e instrumentos jurídicos, e a utilizar as suas capacidades políticas e de convocação para promover uma maior coordenação dos esforços de implementação em todo o continente. O presente Plano de Acção visa ajudar os intervenientes em todo o continente a redobrem esforços nesse sentido.

---

<sup>2</sup> Para abreviar, as duas séries de metas são referidas conjuntamente como “a Agenda 2063 – Meta do ODS 8.7” no resto deste documento.

# Trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna em África

## Definições

A **população-alvo** do Plano de Acção é constituída por crianças, mulheres e homens que são vítimas ou vulneráveis ao trabalho forçado, ao tráfico de seres humanos e à escravidão moderna, bem como por crianças em situação de trabalho infantil ou em risco de o serem. Em conformidade com a *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança*, **uma criança** é definida como qualquer ser humano com menos de 18 anos de idade. Entende-se por **local de trabalho** qualquer lugar onde as pessoas trabalham, independentemente do sector ou localização, incluindo casas particulares.

## Trabalho infantil

Nem todo o trabalho realizado por crianças é considerado trabalho infantil. As actividades que fazem parte da educação normal de uma criança e não são perigosas nem impedem ou interferem na educação são consideradas aceitáveis. Os componentes do trabalho infantil deste Plano de Acção não são direccionados para o trabalho não definido na legislação nacional e nos instrumentos continentais e internacionais relevantes como trabalho infantil.

O **trabalho infantil** é o trabalho de crianças que é proibido ou destinado à eliminação porque a criança está abaixo da idade mínima para esse tipo de actividade, ou porque a natureza do trabalho ou as condições sob as quais ele é realizado o tornam inadequado para crianças. As idades mínimas para o emprego estão estabelecidas pelas leis nacionais. De acordo com as convenções internacionais, a idade mínima para o emprego é, em geral, 15 anos ou a idade de conclusão da escolaridade obrigatória, se mais, mas 18 anos para o trabalho susceptível de comprometer a saúde, a segurança ou moral dos jovens, e 13 anos para o "**trabalho ligeiro**", ou seja, trabalho não susceptível de ser prejudicial para a saúde, desenvolvimento, escolarização ou formação profissional da criança.

As **piores formas de trabalho infantil** são definidas<sup>3</sup> como: (a) todas as formas de escravidão ou práticas similares (por exemplo, tráfico de crianças, cativo e servidão por dívidas e trabalho forçado); (b) uso de crianças na prostituição ou pornografia; (c) uso de crianças em actividades ilícitas (especialmente produção e tráfico de drogas); e (d) trabalho que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, é susceptível

---

<sup>3</sup> Artigo 3.º da Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (n.º 182).

de prejudicar a saúde, segurança ou moral das crianças, geralmente referido como **trabalho perigoso**<sup>4</sup>. Os sub-alíneas (a) - (c) também constituem trabalho forçado. A maioria dos Estados-Membros elaborou listas de actividades perigosas proibidas às crianças. As piores formas de trabalho infantil constituem um subconjunto do trabalho infantil.

### **Trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna**

**Trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna** são termos estreitamente relacionados. Trabalho forçado refere-se a situações em que uma pessoa é coagida a trabalhar involuntariamente. A coerção pode assumir diferentes formas, por exemplo, o uso de violência ou intimidação ou meios mais subtis, como a dívida manipulada, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração. As formas de trabalho forçado incluem servidão por dívidas, tráfico de seres humanos, vestígios de escravidão ou práticas análogas à escravidão e outros tipos de escravidão moderna.

O **tráfico de seres humanos ou tráfico de pessoas** é definido como "o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recepção de pessoas, por meio da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem controle sobre outra pessoa, para fins de exploração. A exploração inclui ... a prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos"<sup>5</sup>. É, em suma, a aquisição de pessoas pela força, fraude, engano ou outros meios impróprios com o objetivo de explorá-las. A definição pode ser dividida em três componentes principais: (i) um **ACT** (recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma

---

<sup>4</sup> A *Recomendação da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil*, 1999 (n.º 190) identifica o seguinte como alguns dos critérios para determinar o trabalho perigoso: (i) trabalho que expõe crianças a abuso físico, psicológico ou sexual; (ii) trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas perigosas ou em espaços confinados; (iii) trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosos, ou que envolva a manipulação manual ou o transporte de cargas pesadas; (iv) trabalho num ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou vibrações prejudiciais à sua saúde; e (v) trabalho em condições particularmente difíceis, como o trabalho durante longas horas ou durante a noite ou o trabalho, quando a criança se encontre injustificadamente confinada às instalações do empregador.

<sup>5</sup> Artigo 3.º do *Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*.

pessoa); (ii) um **MEIO** (coacção, fraude, engano, abuso de vulnerabilidade, etc.); e (iii) um **OBJECTIVO** (exploração).

A **escravidão moderna** abrange situações de exploração que uma pessoa não pode abandonar ou recusar por causa de ameaças, violência, coerção, engano ou abuso de poder, incluindo trabalho forçado, servidão por dívidas, tráfico de pessoas, casamento forçado, escravidão e outras práticas<sup>6</sup> semelhantes à escravidão. Em conformidade com os artigos 6.º e 20.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África, o **casamento forçado** é definido como aquele em que uma ou ambas as partes são casadas sem o seu consentimento ou contra a sua vontade, através do uso de pressão, abuso ou força. do Protocolo, que fixa em 18 anos a idade mínima para o casamento, o **casamento infantil** é qualquer casamento formal ou união informal entre uma criança com menos de 18 anos de idade e um adulto ou outra criança. A *Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravatura, o Comércio de Escravos e as Instituições e Práticas Semelhantes à Escravatura*, de 1956, conta o casamento forçado entre as instituições e práticas visadas pela abolição. O Artigo 21º da ACRWC e o artigo 16.2 da *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* proíbem o casamento infantil.

## Trabalho infantil na África

O número de crianças trabalhadoras no continente em 2016, o ano mais recente para o qual existem dados disponíveis, é estimado em 72 milhões. A maioria destas são muito jovens, com 59 por cento (42,5 milhões) dos 5-11 anos, 26 por cento (18,9 milhões) dos 12-14 anos e 15 por cento (10,6 milhões) no grupo etário dos 15-17 anos. Um total de 31,5 milhões de crianças estavam em trabalhos perigosos, com a faixa etária dos 5-11 anos também constituindo a maior proporção, 41 por cento (12,9 milhões), em comparação com 25 e 34 por cento, respectivamente, nos grupos etários intermédio e mais velhos. No entanto, existem grandes variações entre os países na prevalência do trabalho infantil.

A grande maioria das crianças trabalhadoras em África, cerca de 85 por cento delas, se encontra na agricultura, com cerca de quatro por cento na indústria e cerca de 11 por cento no sector de serviços. Embora haja alguma variação, a proporção de crianças trabalhadoras na agricultura ultrapassa 70 por cento na maioria dos países do continente. O sector tem também cerca de 81 por cento das crianças envolvidas em trabalhos perigosos. Cerca de dois terços das crianças trabalhadoras trabalham na agricultura familiar e em empresas familiares.

---

<sup>6</sup> Esta definição baseia-se na *Convenção sobre a Escravatura* de 1926 e na *Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravatura, o Comércio de Escravos e as Instituições e Práticas Semelhantes à Escravatura* de 1956.

Os dados disponíveis sugerem que é mais provável encontrar-se rapazes no trabalho infantil, incluindo trabalhos perigosos, do que raparigas. Os rapazes constituíam 55 por cento do número total de crianças trabalhadoras, sendo 54 por cento com idades entre 5 e 11 anos, 57 por cento com idades entre 12 e 14 anos, e 58 por cento na faixa etária entre 15 e 17 anos. No entanto, o trabalho realizado pelas raparigas é muitas vezes subestimado. As raparigas são mais susceptíveis de passar longas horas a fazer tarefas domésticas do que os rapazes. Em geral, os rapazes tendem a trabalhar na agricultura, indústria e construção, enquanto as raparigas têm mais probabilidades de trabalhar no sector de serviços, particularmente no trabalho doméstico. Em média, as crianças trabalhadoras são obrigadas a trabalhar muitas horas. Além disso, grande parte delas (cerca de 30 por cento) não frequenta a escola, enquanto os restantes 70 por cento procuram combinar a escola com o trabalho. Contudo, existem diferenças significativas entre os países.

## **Trabalho Forçado, Tráfico de Seres Humanos e Escravatura Moderna em África**

Comparativamente ao trabalho infantil, os dados disponíveis sobre o trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna são bastante limitados. Como se mencionou na Introdução, aproximadamente três milhões de adultos e cerca de 0,5 milhão de crianças estavam em situação de trabalho forçado em África em 2016 (cerca de 1,9 milhões de indivíduos do sexo masculino e pouco mais de 1,5 milhões do sexo feminino). A proporção de indivíduos do sexo masculino foi ligeiramente maior do que a do sexo feminino (3,1 face a 2,5 por mil habitantes). Cerca de 400.000 foram vítimas de exploração sexual comercial, quase todas mulheres e raparigas.

A exploração do trabalho forçado ocorre em muitos sectores da economia, especialmente no trabalho doméstico, agricultura (muitas vezes na produção de culturas comerciais, como cacau, café, algodão, castanha de caju, cana-de-açúcar, chá, tabaco, ananás e borracha, bem como na pesca e pecuária), mineração artesanal e indústrias extractivas, construção, mendicidade forçada e muitas áreas da economia informal urbana. Existem diferenças significativas de género, com vítimas masculinas concentradas na agricultura, indústrias extractivas, construção e produção, e vítimas do sexo feminino no trabalho doméstico. A maioria (54 por cento) das vítimas estão em situação de servidão por dívidas (53 por cento dos indivíduos do sexo feminino e 55% do sexo masculino).

Praticamente todos os países em África são países de origem e de destino do tráfico de seres humanos.<sup>7</sup> Muitos são também países de trânsito. A maioria das vítimas detectadas são mulheres e raparigas (em 2016, para a África Sub-Sahariana, 29 e 30 por

---

<sup>7</sup> Ver a secção de “Country Narratives”, *Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2018* (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2018). Disponível em: <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2018/index.htm> [December 2018].

cento, respectivamente, face a 16 por cento homens e 25 por cento rapazes; para a África do Norte, 32 e 11 por cento para mulheres e raparigas, respectivamente, face a 24 por cento homens e 33 por cento para rapazes).<sup>8</sup> A maioria das vítimas são exploradas em trabalhos forçados, comércio do sexo (incluindo pornografia), conflito armado ou outras formas de servidão. Por exemplo, o trabalho forçado e exploração sexual representaram 63 e 31 por cento, respectivamente, de vítimas detectadas na África Subsaariana em 2016. Convém realçar, contudo, que apenas uma fracção dos casos de tráfico são actualmente detectados. A grande maioria das vítimas são traficadas a nível nacional (em 2016, cerca de 79 por cento na África Ocidental, 46 por cento na África Oriental, 42 por cento na África Austral e 82 por cento na África do Norte) ou dos países vizinhos (em 2016: 20 por cento na África Ocidental, 44 por cento na África Oriental, 20 por cento na África Austral e 1 por cento na África do Norte); uma pequena proporção é traficada fora da África - principalmente na Europa e Médio Oriente. Um relatório recente do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC) cita números que indicam que cerca de 300.000 crianças com idade inferior a 18 anos estão activamente envolvidas nas forças armadas e grupos armados em todo o mundo, incluindo muitas em vários países da África.<sup>9j</sup>

Cerca de 5,8 milhões de pessoas (4,8 por mil habitantes) estavam envolvidas em casamentos forçados em África em 2016, principalmente mulheres e raparigas. Este número incluía cerca de 1,5 milhões de crianças.

## **Causas e Consequências**

As causas subjacentes do trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna são a pobreza generalizada ligada à predominância de uma agricultura de subsistência e economia informal, elevados níveis de desemprego e de subemprego, e à insuficiência de redes de segurança social. Outros factores são elevados níveis de analfabetismo, fraco acesso aos serviços sociais como educação e cuidados de saúde de qualidade, e infra-estrutura inadequada, particularmente nas áreas rurais e urbanas pobres. Igualmente importante é a falta de sensibilização em relação aos riscos e perigos enfrentados pelas crianças trabalhadoras e as consequências para as crianças, ou sobre situações que podem conduzir ao trabalho forçado e ao tráfico de seres humanos. Factores socioculturais e religiosos, incluindo as funções e desigualdades de género e a prática tradicional da adopção de crianças também facilitam a exploração do trabalho. Outros importantes factores de risco incluem a migração, conflitos e catástrofes naturais que implicam por vezes grandes deslocações das populações que provocam perturbações nos meios de subsistência e escolaridade. As mulheres e as crianças, particularmente as raparigas, tendem a sofrer as consequências dessas perturbações. Tal como realçado pelo relatório acima citado de ACERWC, “em situações de conflito, as

---

<sup>8</sup> Os dados sobre as vítimas detectadas de tráfico de seres humanos neste parágrafo são do *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018* do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. *Op. Cit.*

<sup>9</sup> *Estudo Continental sobre o Impacto dos Conflitos e Crises nas Crianças em África*. Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança, Adis Abeba, 2016.



raparigas particularmente enfrentam maiores ameaças de tráfico, exploração e violência baseada no género.” O impacto de catástrofes naturais pode agravar com as alterações climáticas, o que torna mais difícil a dependência da agricultura, e com a continuação do rápido crescimento populacional e migração rural-urbana.

Os flagelos são facilitados por uma dependência generalizada de mão de obra não qualificada e pouco qualificada nos grandes segmentos da economia, particularmente na agricultura e nos sectores informais urbanos. Além disso, leis inadequadas e, principalmente, falta de rigor na aplicação da lei são os principais factores.

Os custos resultantes para as vítimas, suas famílias e comunidades são elevados. Há também custos significativos para as nações, por exemplo, em termos de encargos em todo o sector da saúde e, em relação ao trabalho infantil, o impedimento de objectivos nacionais da educação, bem como a perpetuação da pobreza e da marginalização. Embora a África esteja preparada para colher um dividendo demográfico baseado na sua dinâmica populacional, avaliar em que medida isso se concretiza depende, entre outros, da nossa capacidade de educar as nossas populações ao mais alto nível possível.

## **Instrumentos Continentais e Internacionais**

Vários instrumentos jurídicos continentais e internacionais que receberam elevadas taxas de ratificação ou adesão pelos Estados-Membros são relevantes para este Plano de Acção. Alguns dos principais são citados a seguir.

### **Quadro Jurídico Continental**

A *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* proíbe todas as formas de exploração e degradação do homem, nomeadamente a escravatura e o tráfico de escravos [artigo 5.º]. O artigo 15.º prevê que todo o indivíduo tem o direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias. O artigo 17.º estabelece o direito à educação para todos os indivíduos. O Protocolo da Carta relativo aos *Direitos das Mulheres em África* proporciona a todas as mulheres protecção contra o casamento forçado (artigos 6.º e 20.º).

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), instituída ao abrigo da Carta, é mandatada a promover os direitos humanos e das pessoas e garantir a sua protecção em África. O trabalho da Comissão é complementado e apoiado pelo Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

A *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança* prevê:

- protecção de todas as formas de exploração económica e do exercício de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir no desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança [art.º 15,1];
- regulamentação da idade mínima, horário e condições de emprego, sanções para assegurar a sua efectiva aplicação, e divulgação de informações sobre os perigos do trabalho infantil [art.º 15.2];

- proibição de casamento infantil e outras práticas sociais e culturais nocivas [art.º 21.º];
- protecção de crianças em caso de conflitos armados, incluindo medidas destinadas a impedir o seu recrutamento nesses conflitos [art.º 22.º];
- protecção contra todas as formas de exploração sexual [art.º 27.º];
- medidas de prevenção contra a utilização de crianças na produção ou tráfico de estupefacientes [art.º 28.º]; e
- proibição e prevenção do tráfico de crianças e a utilização de crianças em todas as formas da mendicidade [art.º 29.º].

O artigo 15.º apela os Estados Partes a assegurar a aplicação das disposições relativas ao trabalho infantil em ambos os sectores formal e informal da economia.

O ACERWC, estabelecido no âmbito da Carta, está mandatado para proteger os direitos e o bem-estar das crianças, monitorizar a implementação da Carta e assegurar a protecção dos direitos nela consagrados, e interpretar as disposições mediante pedido.

### **Quadro Jurídico Internacional**

A *Convenção de 1926 sobre a Escravatura* visa garantir a abolição da escravatura e do comércio de escravos. A *Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura*, 1956, identifica a servidão por dívidas, servidão e casamento forçado entre as instituições e práticas orientadas para a abolição.

A *Convenção sobre o Trabalho Forçado*, 1930 (n.º 29) proíbe todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório. A *Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado de 1957* (n.º 105) proíbe a utilização de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção, educação ou punição por motivos políticos, disciplina do trabalho ou participação nas greves, ou para fins de desenvolvimento económico ou de discriminação. O *Protocolo de 2014 relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado de 1930 (P029)* exorta cada Estado Parte a desenvolver uma política ou plano de acção nacional para implementar medidas eficazes com vista a prevenir e eliminar o uso de trabalho forçado, proporcionar protecção às vítimas e acesso a soluções adequadas e eficazes, e sancionar os perpetradores.

O *Protocolo da Convenção contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças* prevê a prevenção e combate do tráfico de seres humanos, a protecção e prestação de assistência às vítimas, e a promoção da cooperação entre os Estados Partes para esses fins.

A *Convenção sobre a Idade Mínima*, de 1973 (n.º 138), prevê o estabelecimento da idade mínima de admissão ao emprego ou trabalho. A *Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*, de 1999 (n.º 182), exorta os Estados Partes a “tomar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil com carácter de urgência.”

A *Convenção sobre os Direitos da Criança* prevê, *inter alia*, a protecção das crianças de diferentes formas de exploração, incluindo o trabalho infantil, utilização de crianças na produção e tráfico de drogas, abuso e exploração sexuais e o tráfico de crianças. Os seus Protocolos Opcionais proporcionam protecções adicionais sobre (i) a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil; e (ii) o envolvimento de crianças em conflitos armados.

A *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* requer a supressão de todas as formas de tráfico das mulheres e exploração da prostituição das mulheres, e a protecção do direito das mulheres de escolher livremente um cônjuge e celebrar o matrimónio apenas com o livre e pleno consentimento.

## **Políticas Regionais e Nacionais**

### **Comunidades Económicas Regionais**

As Comunidades Económicas Regionais (CER) têm desempenhado um papel importante na promoção e apoio de medidas relevantes para este Plano de Acção, desenvolvimento de instrumentos jurídicos, políticas regionais, estratégias e planos de acção, bem como ferramentas e mecanismos para facilitar o desenvolvimento de políticas e monitorização, apresentação de relatórios e avaliação nos seus Estados-Membros. As medidas tomadas reflectem algumas das principais vantagens comparativas das CER, no que diz respeito à Agenda 2063 – meta de ODS 8.7 e podem ser resumidas em algumas categorias não mutuamente exclusivas:

- A harmonização das leis e políticas, em termos de adaptação dos instrumentos internacionais, continentais e regionais, maior coerência interna das legislações nacionais, e convergência de normas (direitos, procedimentos, serviços, etc.) dentro e entre os países da região;
- Fornecimento de orientações sobre as medidas necessárias para abordar questões específicas, por exemplo através do desenvolvimento de documentos de políticas regionais, directivas e planos de acção que proporcionam uma resposta regional além de servirem como modelos para programas nacionais;
- Promulgação de instrumentos regionais para proporcionar quadros jurídicos de medidas à escala regional contra problemas específicos, nomeadamente o tráfico de seres humanos;
- Facilitação da cooperação e coordenação sobre questões transfronteiriças;

- Desenvolvimento de ferramentas e mecanismos regionais – incluindo indicadores comuns e especificações sobre a recolha de dados – para apoiar a monitorização e notificação de políticas;
- Modalidades de cooperação e colaboração entre as CER;
- Estudos regionais sobre questões pertinentes.

## **Políticas e Programas Nacionais**

Os Estados-Membros fizeram grandes esforços para combater o trabalho infantil durante os últimos quinze anos. Como mencionado na Introdução, o continente alcançou ratificações quase universais da *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança*, a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, a *Convenção sobre a Idade Mínima* e a *Convenção sobre as Piores Formas do Trabalho Infantil*.

No seguimento da ratificação, a maioria dos Estados-Membros formularam e adoptaram políticas ou Planos de Acção Nacionais (PAN) para resolver o problema, estando muitos a implementar fases adicionais dos seus programas. Muitos programas nacionais incluem medidas para reforçar as leis relevantes e sua aplicação, sensibilizar sobre o problema e suas consequências, promover o acesso à educação de qualidade para todas as crianças, e facilitar os regimes de apoio dos meios de subsistência para as famílias vulneráveis. Incluíram igualmente medidas para melhorar a disponibilidade de dados sobre o trabalho infantil, bem como disposições para coordenar os esforços das diferentes instituições envolvidas na implementação do programa. As principais actividades na área de legislação incluíram análises dos códigos nacionais de trabalho ou outras leis relevantes para, entre outros, estabelecer ou actualizar definições de trabalho infantil e disposições relativas à idade mínima para o emprego, em conformidade com convenções continentais e internacionais ratificadas. A maioria dos Estados-Membros estabeleceram listas de actividades perigosas proibidas às crianças.

Ao mesmo tempo, muitos Estados-Membros lançaram programas de ensino básico universal, com alguns também a implementar intervenções sociais adicionais, como alimentação escolar e regimes de subvenções sociais. Estes regimes contribuíram para os aumentos significativos nas matrículas escolares alcançados na maioria dos países de todo o continente ao longo dos últimos 15 anos.

Em alguns países, os programas nacionais incluíram uma colaboração significativa entre o governo e empresas em parcerias público-privadas visando o trabalho infantil em cadeias de abastecimento, principalmente no sector agrícola. Estas parcerias combinaram o apoio do sector privado para os agricultores para a redução da necessidade de mão-de-obra infantil, regimes de conformidade privados e actividades de execução. Contudo, a maioria tem sido à escala-piloto apenas.

Juntamente com as CER, os Estados-Membros têm tomado igualmente medidas para combater o trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura ao longo dos

últimos 15 anos. Como se observou anteriormente, o continente alcançou elevados índices de ratificação de diversas convenções fundamentais, nomeadamente, a *Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos*, a *Convenção sobre o Trabalho Forçado* e a *Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado*, bem como a *Convenção contra o Crime Organizado Transnacional* e seu *Protocolo Opcional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças*. Muitos reforçaram as suas estruturas jurídicas, tendo quase metade leis nacionais que definem, criminalizam e designam sanções para o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos.<sup>10</sup> Muitos Estados-Membros formularam os PAN para a aplicação das medidas necessárias, em conformidade com o Plano de Acção de Ouagadougou sobre tráfico de seres humanos e com as convenções continentais e internacionais ratificadas. Por exemplo, os Estados-Membros têm feito progressos significativos na prestação de assistência básica imediata às vítimas libertadas do trabalho forçado, 46 países proporcionaram abrigo, 41 prestaram assistência psicológica, e 38 proporcionaram cuidados de saúde, de acordo com uma recente avaliação da OIT.<sup>11</sup> No entanto, uma série de desafios devem ser superados para colher os plenos benefícios dos programas nacionais.

## **Principais Desafios na Consecução da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7**

Os esforços envidados pelos Estados-Membros, CER e UA proporcionam uma base para acelerar a acção para a realização da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7. Ainda há muito a fazer para atingir o objectivo de 2025 e 2030. Em geral, os programas nacionais devem ter um impacto significativo na prevalência do trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna. Os progressos em relação às causas subjacentes também têm sido desiguais. Houve mudanças positivas no quadro geral de condições económicas e sociais nos últimos anos, com o continente a assistir a um melhor crescimento económico do que a maioria das outras regiões do mundo. No entanto, o crescimento do PIB não foi suficientemente elevado e consistente para ter um enorme impacto na pobreza geral. Embora as taxas de pobreza tenham diminuído em vários países, o número total de pobres aumentou efectivamente devido ao rápido crescimento populacional. Além disso, a desigualdade aumentou em muitos países.

As tendências nos domínios da educação, mercado de trabalho (crescimento da mão de obra) e cuidados de saúde foram igualmente afectadas pela dinâmica demográfica. Em muitos países, os sistemas de ensino sobrecarregados estão a apresentar maus resultados de muitos alunos em áreas mal servidas, e um grande número de crianças, sobretudo raparigas, permanecem fora da escola, e muitos concluem com fracas competências de base e vulnerabilidade a longo prazo à exploração no mercado de trabalho. Além disso, os serviços de saúde e de protecção social são, em geral, inadequados e bastante limitados para atenuar a vulnerabilidade das famílias em relação aos rendimentos e outros choques.

---

<sup>10</sup> *Acabar com o trabalho forçado até 2030: uma revisão das políticas e programas*. (Organização Internacional do Trabalho, 2018). Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipecc/documents/publication/wcms\\_653986.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipecc/documents/publication/wcms_653986.pdf) [Janeiro de 2019].

<sup>11</sup> Ibid.

Outro grande desafio é a falta de sensibilização do público sobre questões relacionadas com trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna, e a sua ligação complexa e não totalmente compreendida com a migração. Este problema é agravado pela falta de comunicação e de informação pelos meios de comunicação social. E, em alguns países, os contínuos conflitos e emergências constituem mais um desafio.

Um outro impedimento diz respeito à persistência das lacunas na legislação, apesar dos importantes esforços envidados na adaptação dos instrumentos ratificados na legislação nacional. No que diz respeito ao trabalho infantil, obstáculos à realização da Agenda 2063 – Meta do ODS 8.7 incluem a não-aplicação do regulamento sobre a idade mínima para as relações de economia informal ou emprego informal, e especificação incompleta das listas de actividades perigosas proibidas às crianças. No caso de trabalho forçado e tráfico de seres humanos, as lacunas muitas vezes assumem a forma de leis existentes que não estão a ser actualizadas para abranger todos os tipos. Por vezes, a harmonização inadequada origina contradições no quadro jurídico, ou sanções penais ineficazes.

A fraca implementação de políticas e disposições jurídicas e fraca aplicação da lei constitui um problema grave em todo o continente. Existem várias causas, incluindo a falta de conhecimento ou sensibilização sobre os estatutos entre os principais agentes e outros intervenientes, instituições fracas e sub-financiadas, números insuficientes de agentes como inspectores do trabalho, e disposições institucionais inadequadas para a coordenação e monitorização. Outras incluem a alta rotatividade do pessoal e a falta de sistemas que possibilitem a efectiva transferência de conhecimentos dentro das instituições. Instituições fracas privam os programas da liderança e compromissos necessários para conduzir a implementação. No trabalho forçado e tráfico de seres humanos, essas deficiências de capacidades têm contribuído para baixas taxas de investigação, acusação e identificação, protecção e reabilitação das vítimas.

Embora o aumento da implementação de medidas contra o trabalho infantil tenha demonstrado a existência de um amplo consenso político nos países e em todo o continente para a resolução do problema, em geral, os programas tendem a receber pouca atenção no âmbito das prioridades de desenvolvimento nacional. Um resultado é a mobilização inadequada de recursos das Unidades de Trabalho Infantil e Comitês Directivos Nacionais encarregados da implementação dos PAN. Tem havido igualmente deficiências na capacidade de outros importantes órgãos encarregados de diferentes aspectos da protecção da criança e desenvolvimento infantil, incluindo a inspecção do trabalho, departamentos de protecção social, e departamentos de educação que lidam com a evasão escolar e educação alternativa, a polícia e os tribunais. Como consequência, poucos programas nacionais atingiram a fase de implementação em grande escala.

Apesar da formulação e adopção de estratégias nacionais multi-sectoriais e planos de acção, abordagens fragmentadas ao trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres

humanos e escravatura moderna continuam a ser preocupantes. Além de insuficiente coordenação entre os departamentos governamentais, muitas vezes há também fraco envolvimento com os operadores do sector privado e outros intervenientes não estatais. Outras disparidades referem-se à falta de dados para o planeamento e implementação.

Fraca capacidade constitui também um problema a níveis das CER e Comissão da UA, particularmente em termos de números de efectivos em relação a programas de trabalho. Entre outros, a fraca capacidade afecta o nível e a qualidade de compromisso com os principais intervenientes, incluindo a coordenação e a colaboração com agentes não-estatais. Além disso, o papel decisivo que os órgãos de decisão relevantes da UA podem desempenhar no que se refere ao trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna, por exemplo, sobre legislação, sensibilização e mobilização da sociedade civil, definição de políticas e supervisão, observação e investigação, não foi completamente capitalizado.

É importante salientar que os tipos e características dos desafios variam entre os países e entre as CER. Isto exige estratégias específicas orientadas para as necessidades específicas de sectores, países e regiões.

## **Oportunidades do Plano de Acção**

Tendo em conta a magnitude dos desafios, a África tem oportunidades para intensificar as suas estratégias para a realização da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7. Estas incluem os quadros de desenvolvimento abrangentes oferecidos pela Agenda 2063 e ODS, que proporcionam uma ampla gama de medidas para abordar as causas e os efeitos de uma forma integrada e coordenada. A Agenda 2063 e, especificamente, o seu Primeiro Plano de Implementação Decenal (2014-2023) apresenta um quadro imediato para a mobilização dos órgãos e instituições da UA, Estados-Membros, CER e outros parceiros para a intensificação dos esforços. Como se referiu na Introdução, no âmbito do Objectivo 18 do Primeiro Plano de Implementação Decenal, que diz respeito à “Capacitação dos Jovens e Direitos das Crianças” (Aspiração 6), as metas incluem: eliminação de todas as formas de violência, exploração do trabalho infantil, casamento infantil e tráfico de seres humanos; cessação do recrutamento de crianças-soldado; e plena implementação da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança. A prossecução destas metas e ODS 8.7 será reforçada por várias políticas, planos de acção e campanhas continentais.

Estes programas continentais em curso proporcionam muitas medidas que podem ser agrupadas de modo a constituir uma resposta integrada e abrangente ao trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna. São nomeadamente:

- *Agenda 2040 da África para as Crianças: Promover uma África Digna para as Crianças*, o roteiro continental para a realização das metas da Agenda 2063 relativas aos direitos e bem-estar das crianças;

- a *Campanha para a Erradicação do Casamento Infantil em África*, apoiada pela *Posição Comum Africana sobre a Campanha da UA para a Erradicação do Casamento Infantil em África*;
- o *Plano de Acção sobre a Família em África*, com medidas que abrangem, *inter alia*, a redução da pobreza, direitos aos serviços sociais, a promoção da sustentabilidade ambiental, direitos que protegem a família; e o reforço das relações familiares;
- o *Plano de Acção de Ouagadougou para Combater o Tráfico de Seres Humanos, Especialmente Mulheres e Crianças*, que apresenta um conjunto abrangente de medidas que visam o tráfico de seres humanos e devem ser revistas e actualizadas;
- a *Estratégia Continental da Educação para África 2016 – 2025*, que procura basear-se nos importantes sucessos alcançados pelos Estados-Membros ao longo dos últimos quinze anos, na expansão do acesso à educação a todos os níveis, ao mesmo tempo que aborda as lacunas observadas no acesso e qualidade, com vista a transformar a educação para produzir o capital humano previsto no âmbito da Agenda 2063;
- o *Quadro de Política de Migração para a África e Plano de Acção (2018 – 2030)* que, tendo em conta as recentes tendências migratórias, políticas e prioridades da UA, Agenda 2063, os ODS e políticas e normas internacionais sobre a gestão da migração, proporciona orientações e princípios sobre uma vasta gama de questões relevantes para o actual Plano de Acção, incluindo a governação da migração, migração laboral, governação das fronteiras, migração irregular, deslocação forçada e migração interna;
- o *Plano de Acção sobre Emprego, a Erradicação da Pobreza e Desenvolvimento Inclusivo em África (Ouagadougou + 10)*, que visa, entre outros objectivos: combater o desemprego e o sub-emprego persistentes, particularmente entre os jovens e mulheres; promover o crescimento inclusivo; acelerar a extensão da protecção social para a economia informal e trabalhadores rurais; e desenvolver a migração laboral e a integração económica regional;
- a *Estratégia para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres*, que define as orientações políticas e as prioridades em áreas como o empoderamento económico das mulheres e desenvolvimento sustentável, justiça social, protecção dos direitos das mulheres, e participação efectiva das mulheres na liderança e governação.

Várias parcerias internacionais e continentais também proporcionam oportunidades para a optimização dos recursos técnicos e financeiros essenciais para o Plano de Acção. Um destes é a *Alliance 8.7*, uma parceria multilateral internacional que tem como objectivo a realização acelerada de ODS 8.7 através de investigação, inovação, partilha de conhecimentos e aproveitamento dos recursos, com participação dos governos, organizações de trabalhadores e de empregadores, agências das Nações Unidas,



organizações continentais e regionais, agências de desenvolvimento bilaterais e multilaterais, organismos do sector privado, organizações da sociedade civil, instituições académicas, os meios de comunicação social e outros actores interessados em apoiar os objectivos de ODS 8.7.

Outro importante grupo é a Parceria Internacional para a Cooperação sobre o Trabalho Infantil na Agricultura, que visa promover a participação de organizações agrícolas na luta contra o trabalho infantil no sector, através da promoção, sensibilização e reforço de capacidades. Os seus membros são a Organização para a Agricultura e Alimentação (FAO), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), o Instituto Internacional de Pesquisa sobre Políticas Alimentares (IFPRI) do Grupo Consultivo sobre Investigação Agrícola Internacional (CGIAR) e a União Internacional de Alimentos, Agricultura, Hotel, Restaurante, Serviço de Restauração, Tabaco e Associações de Trabalhadores Aliados (IUF).

A nível continental, o Mecanismo de Coordenação Regional (MCR) apresenta um quadro para reforçar a coordenação, comunicação e colaboração entre programas da UA, nomeadamente NEPAD, e as Agências das Nações Unidas que operam em África. O presente Plano de Acção enquadra-se directamente na área de trabalho do Cluster de Desenvolvimento Social e Humano, do MCR, mas as de outros clusters também são de interesse. A colaboração com as agências das Nações Unidas através do MCR será prosseguida através da Parceria UA/NU sobre a Agenda de Integração e Desenvolvimento da África (PAIDA), que abrange o período de 2017 – 2027.

As organizações da sociedade civil e organizações religiosas desempenham funções importantes na redução da pobreza, educação, cuidados de saúde, direitos humanos, direitos das mulheres e das crianças, e muitas outras áreas que são essenciais para a realização da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 em toda a África. Além da prestação de serviços essenciais para os vulneráveis, muitos, juntamente com os Grupos de Reflexão do continente, são também intervenientes importantes nas actividades de promoção e sensibilização, e na análise e monitorização de políticas. Muitos são parceiros com os governos na implementação de políticas e planos de acção nacionais. A nível continental, vários têm relações de trabalho e parcerias com a Comissão da UA e com órgãos da UA como ACERWC e CADHP. O envolvimento com estas organizações e apoio para as suas acções a níveis continental, regional e nacional reforçarão estratégias para a intensificação de esforços, criação de coligações, parcerias e movimentos sociais, e desenvolvimento e introdução de inovações nas respostas políticas. Também existem oportunidades para acções de parceria com organizações da sociedade civil para desenvolver e testar novos modelos, metodologias e abordagens.

Da mesma forma, organizações associativas de trabalhadores, de empregadores e empresas estão a desempenhar um papel importante nos esforços internacionais e nacionais relativos à Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7. A nível nacional, as organizações de empregadores e de trabalhadores colaboram com os departamentos do governo e a sociedade civil na formulação e implementação dos PAN, e as parcerias público-privadas estão a abordar o trabalho infantil e o trabalho forçado nas cadeias de abastecimento em

alguns países. Perspectivas importantes para parcerias, colaboração e apoio são proporcionadas por uma série de redes globais, nomeadamente a Plataforma sobre o Trabalho Infantil, Grupo de Acção de *Alliance 8.7* sobre Cadeias de Abastecimento, a Rede Empresarial Global da OIT sobre o Trabalho Forçado, e pelo Pacto Global das Nações Unidas. Essas redes são importantes fontes de conhecimento e outros recursos para o Plano de Acção. Além disso, os *Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos*, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), quadro de Melhores Negócios para Crianças, Direitos da Crianças e Atlas de Negócios (*Better Business for Children, Children's Rights and Business Atlas*) elaborados pela UNICEF e Fórum Global sobre a Criança e plataformas semelhantes fornecem ferramentas úteis para iniciativas de conformidade do sector privado e para actividades de devida diligência.

Por último, vários dos principais órgãos e instituições da UA podem ser aproveitados para acelerar a implementação de políticas. Entre eles estão a Conferência de Chefes de Estado e de Governo para a definição de políticas e normas e supervisão, o Parlamento Pan-africano para reformas legislativas e harmonização, ACERCW para investigações no terreno, monitorização, aconselhamento e dar voz aos intervenientes não-estatais, ECOSOC para mobilização social, sensibilização e monitorização e CADHP para protecção dos direitos. Também, o Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África (CIEFFA) pode desempenhar um papel crucial no desenvolvimento de políticas e programas que proporcionam a educação e formação de crianças trabalhadoras.

## **Objectivo e Estratégias do Plano de Acção**

O Plano de Acção visa apoiar e contribuir para a aceleração dos progressos no sentido da consecução da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7. Isso envolve a eliminação do trabalho infantil até 2025 e trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna até 2030. A população-alvo são as crianças, as mulheres e os homens que são vítimas de ou vulneráveis às formas de exploração abordadas pela Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7.

À luz das discussões supracitadas sobre a importância e características do trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna, os desafios identificados e as oportunidades disponíveis, o Plano de Acção centra-se num conjunto de intervenções essenciais que podem traduzir-se em resultados rápidos. Envolvem: Reforço de programas nacionais através da promoção e monitorização de políticas pelos órgãos da UA e estruturas relevantes; contribuições para o reforço de capacidades das instituições nacionais e outros principais intervenientes; campanhas de sensibilização para incentivar os pais a retirar as crianças do trabalho infantil e resolver o problema do trabalho infantil perigoso, juntamente com as medidas que complementam e contribuem para políticas nacionais de educação, com vista a assegurar uma educação de qualidade para todas as crianças, particularmente os grandes números que não frequentam a escola; e o aumento de esforços no sentido de abordar o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna nos sectores onde se encontram grandes

números de vítimas, principalmente a agricultura, as indústrias extractivas, trabalho doméstico e outras áreas da economia informal urbana. Além disso, medidas serão implementadas para promover a formação de parcerias e para facilitar o crescimento de um movimento continental de intervenientes de maior impacto. Na promoção de uma abordagem integrada para a realização da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7, as diferenças de abordagem entre o trabalho infantil e os outros flagelos, e entre as vítimas adultas e crianças, por exemplo no que diz respeito à aplicação da lei, serão respeitadas durante a implementação.

A estratégia tem em conta o facto de que vários programas em curso ou previstos em áreas como educação (CESA 16-25), migração (Plano de Acção de MPFA), emprego e protecção social para a economia informal (Ouagadougou + 10), tráfico de seres humanos (Plano de Acção de Ouagadougou), a igualdade de género e o casamento de crianças proporcionam algumas das respostas políticas necessárias. Nesses casos, o objectivo do Plano de Acção é preencher lacunas e facilitar e capitalizar os programas existentes para maior impacto.

A eliminação do trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna é, principalmente, da responsabilidade dos governos nacionais. Os Estados-Membros são incentivados a reforçar os seus Planos de Acção Nacionais, e a formular e adoptar novas fases, quando for necessário. Os países que ainda não adoptarem os PAN ou estratégias multi-sectoriais semelhantes são exortados a fazê-lo, em conformidade com os instrumentos jurídicos continentais e internacionais. A UA, as CER, e os parceiros continentais e regionais são solicitados a apoiar e facilitar os esforços nacionais através de, entre outros, reforço de capacidades, apoio técnico e financeiro e de partilha de conhecimentos. Conjuntamente com os governos dos Estados-Membros, as CER e a UA, o Plano de Acção será implementado a níveis nacional, regional e continental com uma vasta gama de intervenientes e parceiros, incluindo as agências das Nações Unidas, as organizações de empregadores e de trabalhadores, organizações da sociedade civil, organizações religiosas, empresas, instituições académicas e Grupos de Reflexão. Na definição das diversas estratégias a seguir, os governos dos Estados-Membros, as CER e a UA devem assumir as principais funções de implementação para efeitos de responsabilização geral. Contudo, subentende-se que todos os intervenientes e parceiros têm importantes papéis e responsabilidades na implementação de acções em que tenham interesse.

## **Princípios Orientadores**

O Plano de Acção é concebido e implementado como parte integrante do Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063. É guiado pelos valores inerentes aos instrumentos continentais e internacionais e quadros de políticas em que se baseia, incluindo os seguintes princípios:

1. **Abordagem baseada nos direitos:** a concepção e implementação de estratégias e actividades do Plano de Acção são normativamente baseadas nas regras

internacionais de direitos humanos e procuram promover e proteger os direitos humanos.

2. **Melhor interesse da criança:** de acordo com ACRWC, em todas as acções planeadas ou realizadas no Plano de Acção por qualquer pessoa, instituição ou autoridade que diz respeito às crianças, os melhores interesses da criança devem constituir uma consideração primordial.
3. **Abordagem sensível ao género e à criança:** as perspectivas de género e dos direitos da criança devem ser aplicadas na concepção e implementação de medidas. Em particular, as políticas e outras medidas adoptadas ou promovidas pelo Plano de Acção devem reflectir o melhor possível as considerações sobre o género e os direitos das crianças.
4. **Não discriminação:** medidas estabelecidas no Plano de Acção devem ser interpretadas e aplicadas de forma não discriminatória às pessoas pelo facto de terem sido vítimas de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos ou escravatura moderna. A aplicação destas medidas deve ser coerente com os princípios da não discriminação internacionalmente reconhecidos.
5. **Responsabilidade partilhada, solidariedade:** os intervenientes nos espaços públicos e privados, incluindo agentes não-estatais, devem participar nas respostas políticas e financiamento, assumindo a sua parte de responsabilidade na implementação de soluções.
6. **Participação e cooperação aberta:** a todos os intervenientes é garantido o direito, salvo decisão em contrário legalmente determinada por uma autoridade competente, de participar de forma efectiva na concepção, implementação, monitorização e avaliação das medidas que lhes dizem respeito. Uma atenção especial deverá ser dada à participação das vítimas de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico humano e escravatura moderna, como indivíduos ou como grupos, incluindo as famílias.
7. **Liderança e responsabilização:** medidas tomadas para abordar o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna são principalmente da competência dos governos. A liderança do governo é indispensável para a implementação bem sucedida das acções necessárias. Por outro lado, todos os parceiros, incluindo o sector privado, OSC, organizações dos trabalhadores e dos empregadores, organizações religiosas, e agências internacionais são todos responsáveis e mandatados para se manterem mutuamente responsáveis.
8. **Consulta e coordenação:** o Plano de Acção assenta numa parceria entre instituições da UA, NU e outras organizações internacionais a níveis continental e regional, CER, governos nacionais e intervenientes não-estatais. O sucesso depende de consulta e coordenação de esforços para alcançar coerência e sinergia.

9. **Subsidiariedade:** o princípio de que uma autoridade central deve controlar apenas as actividades que não podem ser satisfatoriamente controladas num nível mais imediato será respeitado na atribuição de responsabilidades de implementação entre a Comissão da UA, outras instituições da UA, as CER, os governos nacionais e intervenientes não-estatais.
10. **Devida diligência nas parcerias público-privadas:** intervenientes nas empresas devem assegurar a devida diligência dos direitos humanos com vista a evitar impactos adversos das suas actividades nos direitos humanos ou as que podem ser directamente ligadas às suas operações, produtos ou serviços pelas suas relações empresariais. Requisitos de devida diligência devem ser definidos pelos Governos para garantir que as empresas privadas operem no âmbito dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ou de outros instrumentos internacionais.

### **Principais Áreas de Intervenção Estratégicas:**

Em conformidade com a estratégia acima descrita, as principais áreas prioritárias são as seguintes:

- A. Envolvimento dos órgãos e estruturas relevantes da UA e das CER para a promoção, definição de políticas e monitorização de políticas;
- B. Reforço de capacidades para programas nacionais eficazes;
- C. Legislação e aplicação;
- D. Educação e formação de competências;
- E. Campanhas de sensibilização sobre questões relacionadas com trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna;
- F. Abordagem de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna nos sectores prioritários;
- G. Abordagem de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna em situações de conflitos e de emergências;
- H. Plataforma multilateral para parcerias;
- I. Estatísticas e gestão do conhecimento;
- J. Mobilização de recursos.

## **A. Envolvimento dos Órgãos e Estruturas Pertinentes da UA e das CER para a Promoção, Definição de Políticas e Monitorização de Políticas**

### **RESULTADO FINAL ESPERADO**

Os órgãos decisores da UA e das CER estão a utilizar as suas capacidades políticas e de convocação para intensificar os esforços para a eliminação do trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna em todo o continente.

### **ESTRATÉGIAS**

#### ***Pela UA***

1. Mobilizar as instituições da UA e as CER para estabelecer maior apoio nas políticas e orçamentos nacionais e sub-nacionais para a realização dos objectivos da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7. Isto envolve actividades de sensibilização pela Comissão da UA e órgãos da UA, como a Comissão e órgãos da UA, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, o Conselho Executivo, o Parlamento Pan-Africano, ECOSOCC, CADHP, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, ACERWC, Comitês Técnicos Especializados (CTE) pertinentes e a colaboração com as Comissões das CER nessas actividades.
2. Criar o espaço para a sensibilização, monitorização de políticas e orientações políticas pelos órgãos da UA através da implementação das seguintes acções:
  - a. Designar um Relator Especial da UA sobre trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna em África, com o apoio financeiro de parceiros internacionais e outros intervenientes não estatais. O Relator Especial será um perito independente incumbido de avaliar, monitorizar, aconselhar e apresentar relatórios sobre a situação relativa ao trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna em todo o continente, incluindo progressos, problemas e outras questões relacionadas com a realização da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7; Em conformidade com o quadro de cooperação UA-ONU, trabalhará com os Relatores Especiais da ONU relevantes para elaborar relatórios conjuntos sobre o ODS 8.7 e questões relacionadas em África.
  - b. Institucionalizar a apresentação periódica, pelo Relatores Especiais, de um relatório especial sobre o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna à Conferência de Chefes de Estado da UA, ao Parlamento Pan-Africano, e o CTE de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego. A Comissão apresentará ainda este relatório a ECOSOCC, CADHP, ACERWC e aos CTE de Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Comércio e Indústria, Género e Mulheres, e quaisquer outros considerados relevantes. Será um relatório do Relator Especial. Entre outros,

apresentará uma avaliação da situação no que diz respeito a estes flagelos, os progressos no sentido da consecução da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7, temas específicos de relevância, e recomendações para acções necessárias. Entre outras coisas, o relatório especial apresentará uma avaliação da situação relativa a estes flagelos, os progressos alcançados na realização do objectivo da Agenda 2063 - ODS 8.7, as questões específicas relevantes e as recomendações para as acções necessárias. O relatório será baseado em informações de uma variedade de fontes, nomeadamente visitas a países, inquéritos/questionários especiais, e relatórios e publicações relevantes;

- c. Incluir progressos sobre a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 no processo do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP);
- d. Criar Grupos Temáticos continentais sobre as componentes do Plano de Acção, cada um presidido por um Estado-Membro com progressos demonstrados nessa componente;
- e. Estabelecer uma plataforma de coordenação, parceria e partilha de conhecimentos, envolvendo organizações de empregadores e de trabalhadores, OSC, o sistema das Nações Unidas, organizações internacionais, instituições de investigação, empresas e outros intervenientes relevantes (ver Principal Área Prioritária H);
- f. Desenvolver e divulgar uma visão continental e mensagens de sensibilização sobre trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna.

### ***Por UA e CER***

- 1. Coordenar as actividades de avaliação e avaliação nos países e nas CER pelos membros do Parlamento Pan-Africano, ACERWC, ACHPR e ECOSOCC.
- 2. Facilitar as consultas regionais e as revisões pelos pares regionais através da Comissão da UA e das CER.
- 3. Estabelecer um mecanismo continental de implementação e acompanhamento envolvendo os ministérios do trabalho, com mecanismos correspondentes nas CER, com reuniões anuais para analisar o progresso da implementação e fazer recomendações para ajustamentos.

## **B. Reforço de Capacidades para Programas Nacionais Eficazes**

### **RESULTADO ESPERADO**

Os programas nacionais gozam de grande interesse por parte dos formuladores de políticas e instituições de supervisão, bem como melhorias significativas em recursos humanos, financeiros e técnicos para operar de forma eficaz em todas as principais áreas de intervenção relacionadas com o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna.

## **ESTRATÉGIAS**

### ***Pela UA e CER***

1. Desenvolver e implementar medidas destinadas a melhorar as capacidades das instituições governamentais responsáveis pela gestão e condução de programas nacionais sobre o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna, bem como de outros principais intervenientes como organizações de trabalhadores e de empregadores e OSC, com vista a reforçar a eficácia da implementação. No quadro deste trabalho, desenvolver programas e materiais de formação a nível continental em colaboração com as CER, agências das NU e outros parceiros, para adaptação e utilização a níveis nacional e sub-nacional.
2. Desenvolver protocolos genéricos e procedimentos operacionais padrão que possam ser adaptados a nível nacional para orientar os departamentos, agências, organizações de trabalhadores e de empregadores, OSC, e outros principais intervenientes envolvidos nos diferentes aspectos de protecção e medidas de reparação de vítimas de trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna, especialmente na identificação de vítimas, encaminhamento, assistência e protecção, com base nos modelos, experiências e ensinamentos existentes.
3. Desenvolver as capacidades das unidades relevantes a nível da UA e das CER para apoiar a implementação do Plano de Acção, particularmente através da aprendizagem pela prática e partilha de conhecimentos.
4. Constituir um grupo de peritos com amplo conhecimento das realidades africanas e detalhes sobre trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico humano e escravidão moderna, para apoiar os Estados-Membros menos avançados na necessidade de desenvolvimento de capacidades nacionais.

### ***Pelos Estados-Membros***

1. Proporcionar aumento de recursos, incluindo uma rubrica orçamental específica com uma percentagem fixa de recursos no orçamento nacional, para a implementação de estratégias/PAN e para as inspecções do trabalho, unidades de trabalho infantil, unidades de luta contra o tráfico e actividades de aplicação da lei relacionadas com o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna.



2. Implementar, em colaboração com a UA, as CER, as agências das Nações Unidas, organizações de empregadores e de trabalhadores, OSC e outros parceiros, medidas eficientes e eficazes em termos de custos para capacitação técnica e organizacional das instituições envolvidas na implementação de programas nacionais.
3. Desenvolver e assegurar o funcionamento eficaz dos sistemas nacionais de protecção à criança para prevenir e responder adequadamente à violência, abuso, exploração laboral e outras acções prejudiciais às crianças. Este trabalho deve incluir medidas específicas para proteger os órfãos e as crianças vulneráveis da exploração, incluindo regimes de protecção social desde o nascimento da criança para evitar a sua necessidade de trabalhar para sobreviver.
4. Reforçar as capacidades de inspecções do trabalho, unidades de luta contra o tráfico e outras agências de aplicação da lei para efectivamente resolver as questões relativas à Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7, a níveis nacional e descentralizado, bem como na economia informal e rural, incluindo locais de trabalho difíceis de alcançar, como casas particulares. Esse trabalho deve incluir a criação de mecanismos de monitorização que garantam a protecção dos trabalhadores na economia informal, especialmente os trabalhadores domésticos.
5. Desenvolver e assegurar o funcionamento eficaz dos sistemas nacionais de prevenção do trabalho forçado, do tráfico de seres humanos e da escravatura moderna, a protecção das vítimas e a facilitação do seu acesso à justiça e medidas de reparação, de acordo com os padrões internacionais.
6. Alargar e melhorar as medidas de identificação de vítimas para estender a protecção às vítimas de trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna. Essas medidas devem centrar-se, prioritariamente, nos sectores com grande número de vítimas, por exemplo, serviços domésticos, exploração sexual comercial, construção, indústria e agricultura. Trabalhar com as CER, CUA, organizações de empregadores e de trabalhadores e OSC pertinentes para elaborar protocolos genéricos e procedimentos operacionais normalizados para adaptação e uso pelos departamentos e agências envolvidos.
7. Implementar medidas eficazes de apoio às vítimas de tráfico de seres humanos e a sua reintegração na sociedade (por exemplo, abrigos e programas de apoio).
8. Promover uma abordagem integrada para a gestão de acções relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7, com vista a aumentar a eficiência e a sinergia. Estabelecer e/ou reforçar os mecanismos de cooperação e coordenação entre os departamentos governamentais que lidam com o tráfico de seres humanos, o trabalho infantil, o trabalho forçado e a escravatura moderna.

## **C. Legislação e Aplicação**

## RESULTADO ESPERADO

As leis e regulamentos nacionais relativos ao trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e diferentes formas de escravatura moderna foram actualizadas e reforçadas em conformidade com os instrumentos jurídicos continentais e internacionais relevantes. As protecções estatutárias para os direitos laborais relevantes para a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 são aplicadas e cumpridas nos sectores formal e informal. Regulamentos de recrutamentos justos para respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos reconhecidos internacionalmente como um meio de prevenir situações de trabalho forçado e tráfico de seres humanos. Nas CER, as leis dos Estados-Membros devem ser harmonizadas para lidar com questões transfronteiriças.

## ESTRATÉGIAS

### *Pela UA e CER*

1. Intensificar a monitorização das medidas que os Estados Partes estão a tomar para implementar as disposições pertinentes de ACRWC e ACHPR, incluindo o desenvolvimento de Considerações Gerais pelas respectivas autoridades de supervisão, quando for necessário. Este processo de monitorização poderá envolver a coordenação e a troca de informações com mecanismos semelhantes a nível internacional (por exemplo, o Comité de Peritos da OIT para a Aplicação de Convenções e Recomendações e outros órgãos de tratados das Nações Unidas semelhantes), no que diz respeito aos relatórios dos países relativos às medidas tomadas para implementar instrumentos internacionais ratificados.
2. Realizar uma avaliação que analisa as capacidades das várias agências de aplicação da lei relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 nos Estados-Membros (incluindo administrações e inspecções do trabalho, polícia, imigração, justiça penal e tribunais do trabalho), com comparações entre países, e desenvolver normas e referências regionais (por exemplo, número mínimo de efectivos e perfis, requisitos de formação, etc.), directrizes e materiais de formação para adaptação e utilização a nível dos países. Esse trabalho também deve abranger protocolos, orientações e outros acordos para promover e facilitar a partilha de informações sobre o tráfico de seres humanos, entre agências nos países e entre países. Esta actividade pode basear-se, entre outros, nas informações disponíveis nos relatórios dos países e comentários relativos à implementação de instrumentos continentais e internacionais ratificados (ver Ponto 1 acima).
3. Levar a cabo estudos, a nível da CUA ou das CER, sobre as práticas de acusação e sentença por região e, quando necessário, propor directrizes para reforçar a investigação, a acusação e a punição dos infractores.
4. Assegurar a integração, harmonização, complementaridade e sinergia entre a legislação e a aplicação das medidas implementadas neste Plano de Acção e nas realizadas no âmbito do Plano de Acção de Ouagadougou.

## **Pelas CER**

1. Promover e apoiar a harmonização de leis e políticas relevantes para o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna, e a convergência de padrões (em termos de direitos, procedimentos, serviços, regulação de recrutamento, etc.) dentro e entre países, incluindo a provisão de orientações sobre as medidas necessárias.
2. Promulgar instrumentos regionais em conformidade com o direito internacional, a fim de proporcionar quadros jurídicos para medidas regionais contra problemas específicos, particularmente no que diz respeito ao tráfico de seres humanos.
3. Facilitar a cooperação, coordenação e partilha de informações sobre questões transfronteiriças.

## **Pelos Estados-Membros**

1. Assinar, ratificar e/ou aderir a convenções relevantes, nomeadamente:<sup>12</sup>
  - a. *A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e seus Protocolos sobre (i) os Direitos das Mulheres em África; e (ii) Direitos de Pessoas com Deficiências em África*
  - b. *A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança*
  - c. *A Convenção sobre a Idade Mínima* (n.º 138)
  - d. *A Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* (n.º 182)
  - e. *O Protocolo de 2014 relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado* (n.º 29)
  - f. *A Convenção sobre a Escravidão de 1926*
  - g. *A Convenção Suplementar de 1956 sobre a Abolição da Escravidão, o Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Análogas à Escravidão*
  - h. *A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seu Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos, Especialmente Mulheres e Crianças*
  - i. *A Convenção sobre os Trabalhadores Domésticos, 2011* (n.º 189)
  - j. *A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes*
  - k. *Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957* (n.º 105)
2. Adotar e promover a implementação de instrumentos juridicamente não vinculativos, tais como o *Quadro da Política de Migração da UA*, o *Pacto Global sobre Migração*, *Princípios Orientadores das NU sobre Empresas e Direitos Humanos* e outras políticas pertinentes.

---

<sup>12</sup> Nota: Esta lista exclui a Convenção sobre os Direitos da Criança e as duas Convenções sobre o Trabalho Forçado, cada uma das quais ratificada por 54 Estados-Membros.

3. Incluir na legislação nacional os instrumentos ratificados/aderidos; assegurar que as leis e regulamentos nacionais estejam harmonizados com os instrumentos ratificados. A harmonização deve incluir a extensão da legislação para abranger todos os sectores económicos e relações laborais (incluindo inspecções do trabalho nos sectores informais rurais e urbanos), assim como todas as formas de trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna, actualização de estatutos relevantes para facilitar a detecção, investigação, processo judicial/julgamento e condenação, bem como disposições para garantir a protecção e recursos efectivos às vítimas. Também deve incluir disposições sobre o emprego, recrutamento e regulamentação de agências de recrutamento para promover práticas de recrutamento justas.
4. Assegurar uma monitorização eficaz da implementação de instrumentos jurídicos e políticos continentais e internacionais ratificados pelas instituições relevantes, incluindo os parlamentos nacionais.
5. Desenvolver as capacidades institucionais e técnicas dos órgãos envolvidos na aplicação/cumprimento da legislação relativa ao trabalho infantil, ao tráfico de seres humanos, ao trabalho forçado e à escravatura moderna (em termos de números, formação e recursos orçamentais para operações). Adaptar e fazer uso de materiais de formação, manuais sobre procedimentos operacionais normalizados e protocolos, etc., desenvolvidos pela CUA e CER para o efeito, bem como materiais de parceiros como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Organização Internacional para a Migração (OIM) e Alliance 8.7, organizações de empregadores e de trabalhadores e OSC. Garantir cobertura adequada de todos os sectores e relações de emprego.
6. Rever leis e directrizes de condenação para assegurar sentenças adequadas a traficantes de seres humanos condenados e outros perpetradores de trabalho forçado.
7. Estabelecer medidas adequadas, em conformidade com as disposições legais nacionais, para a reabilitação dos autores de tráfico de seres humanos, no âmbito ou em complemento de quaisquer processos de justiça penal necessários.
8. Adotar e implementar orientações sobre protecção das vítimas e das testemunhas e assegurar a indemnização das vítimas de trabalho forçado e tráfico de seres humanos.
9. Promover e facilitar a cooperação nacional, continental e internacional, a fim de investigar, processar e julgar delitos de tráfico, apoiar e proteger as vítimas desses delitos, e detectar e rastrear fluxos financeiros ilícitos.
10. Rever e, quando necessário, reforçar as leis contra todas as formas de casamento forçado, incluindo o casamento infantil, e pôr em prática as medidas necessárias para assegurar a sua aplicação efectiva.

11. Desenvolver e implementar medidas adequadas para dissuadir os pais e as famílias de se envolverem no tráfico dos seus filhos para exploração laboral ou para os empurrar para outras piores formas de trabalho infantil.

## **D. Educação e formação de competências**

### **RESULTADO ESPERADO**

Os sistemas nacionais de educação estão a implementar medidas eficazes sensíveis ao género destinadas a garantir a educação universal nos níveis pré-primário, primário e secundário, melhorando a qualidade e os resultados da aprendizagem, reduzindo as taxas de abandono escolar e proporcionando ensino a crianças fora da escola, incluindo crianças trabalhadoras. A educação e formação profissional e técnica está a ser alargada, melhorada e disponibilizada. Os sistemas informais de aprendizagem estão a ser actualizados para oferecer melhores capacidades aos jovens, protecção sensível ao género no que se refere a direitos laborais e protecção social, protecção contra o trabalho infantil perigoso e sistemas de reconhecimento de capacidades funcionais.

### **ESTRATÉGIAS**

#### ***Pela UA e CER***

Em colaboração com as CER:

1. Implementar acções com e através de CESA (16-25) para defender as reformas e melhorias necessárias para alcançar uma educação universal de qualidade nos níveis pré-primário, primário e secundário. A sensibilização deve também visar mudanças políticas que exijam o acesso de crianças migrantes e refugiadas a escolas públicas.
2. Promover e facilitar o envolvimento de CIEFFA em acções que apoiam o acesso à educação de qualidade a crianças e o regresso de crianças trabalhadoras à escola.

#### ***Pelos Estados-Membros***

1. Formular e executar políticas e programas eficazes sensíveis às questões de género, institucionalizando o ensino gratuito e obrigatório, para garantir que todas as raparigas e rapazes com idade inferior à idade mínima para emprego frequentem a escola. Proporcionar acesso universal à educação pré-primária para ajudar as

crianças na transição para a escola, não devendo as mesmas trabalhar antes da entrada na escola primária.

2. Promulgar e implementar medidas que obrigam as famílias a levar os seus filhos à escola. Estas medidas devem aplicar-se igualmente aos migrantes e refugiados.
3. Tomar as medidas necessárias e relevantes para uma reintegração sustentável e bem sucedida nas escolas, de crianças retiradas do trabalho.
4. Implementar medidas sensíveis ao género para facilitar a educação e a formação profissional de segunda oportunidade.
5. Implementar medidas sensíveis às questões de género para melhorar a qualidade dos resultados de ensino e aprendizagem, reduzir as taxas de abandono escolar e de repetição e proporcionar a escolarização às crianças que não frequentam a escola, incluindo crianças trabalhadoras. Melhorar os orçamentos da educação e a eficiência de gastos, incluindo mais financiamento para a educação pré-primária, e investimentos em infra-estruturas e na qualidade e supervisão dos professores. Reestruturar o sistema educativo com vista a promover a realização de um trabalho digno e produtivo.
6. Implementar a adopção e adaptação da Decisão 589 da Conferência da UA de Janeiro de 2016 sobre o desenvolvimento de programas de alimentação escolar, com vista a melhorar o acesso e a retenção de crianças na escola.
7. De acordo com o Objectivo 2 do Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063, adoptar e implementar medidas para a realização de ensino secundário universal (incluindo escolas técnicas secundárias).
8. Implementar medidas para tornar os sistemas nacionais de educação e formação técnica e profissional eficazes em termos de custo, acessíveis a homens e mulheres jovens, com programas sensíveis às questões de género que sejam relevantes para as economias locais.
9. Implementar medidas para melhorar os sistemas informais de aprendizagem, incluindo, entre outros, mecanismos de financiamento eficazes, maior monitorização e garantia de formação de qualidade, maior acesso a novas capacidades, condições de trabalho decente com protecção de direitos laborais e protecção social, igualdade de género, protecção contra o trabalho perigoso por estagiários com menos de 18 anos de idade, promoção de ligações com a educação formal e institucionalização de sistemas de reconhecimento de competências.
10. Implementar medidas específicas para manter os que abandonam a escola no sistema de educação e aprendizagem, incluindo o sistema de aprendizagem

tradicional melhorado e modernizado, aplicação da merenda escolar, juntamente com medidas destinadas a aumentar as oportunidades de auto-emprego.

11. Proporcionar programas de Ensino e Formação Técnico-Profissional (EFTP) que permitem aos trabalhadores na economia informal ter acesso aos sistemas de EFTP formal mediante certificação.

**E. Campanhas de Sensibilização sobre Questões Relacionadas com Trabalho Infantil, Trabalho Forçado, Tráfico de Seres Humanos e Escravatura Moderna**

## **RESULTADO ESPERADO**

As campanhas de sensibilização estão a chegar às famílias e comunidades em risco de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna, e são eficazes na sua abordagem para avaliar os custos e tomar medidas de protecção. As famílias e os pais nas comunidades em risco estão cada vez mais preocupados com o desenvolvimento e o bem-estar de seus filhos e estão a protegê-los de forma activa da exploração do trabalho, garantindo que o trabalho não interfira na escola ou nos estudos.

## **ESTRATÉGIAS**

### **Pela UA e CER**

1. Em conjunto com as organizações de empregadores e de trabalhadores, as OSC, empresas, organizações internacionais e outros intervenientes, concebem e implementam campanhas de sensibilização sobre questões relacionadas com trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna, incluindo o casamento forçado, através dos meios de comunicação social tradicionais e modernos, bem como o aproveitamento dos eventos desportivos e culturais populares da África para alcançar audiências maiores a níveis nacional, regional e continental. Este trabalho deve basear-se no conhecimento, experiência e ensinamentos das campanhas e actividades de sensibilização actuais ou anteriores.

### **Pelos Estados-Membros**

Em parceria com as organizações de empregadores e de trabalhadores, as OSC, empresas, agências internacionais e outros intervenientes:

1. Desenvolver e implementar campanhas de sensibilização contra o trabalho infantil e a favor da escolaridade, através dos meios de comunicação sociais e tradicionais. Estas campanhas devem, em particular, educar as famílias em termos de responsabilidades e incentivar os agregados familiares e parentes para retirar todas as crianças de actividades perigosas, e as crianças pequenas do trabalho infantil. As campanhas de sensibilização devem enfatizar os efeitos nocivos do trabalho infantil, a importância dos pais que proporcionam aos seus filhos a oportunidade de receber uma educação, e a necessidade dos pais de proteger e cuidar dos seus filhos. Em geral, essas actividades de sensibilização devem também convencer os pais dos maiores benefícios futuros da educação em comparação com os ganhos actuais do trabalho, e sobre a necessidade de as crianças em idade escolar, sobretudo as com idade inferior à idade mínima para o emprego (ensino primário e primeiro ciclo do secundário) não trabalharem. As campanhas de sensibilização também devem visar as crianças com o objectivo de prepará-las para saberem lidar e evitar situações potencialmente abusivas ou de exploração.



2. Desenvolver e implementar campanhas de sensibilização sobre direitos laborais e situações que potencialmente levem ao trabalho forçado, tráfico de seres humanos e outras formas de escravatura moderna e suas consequências, incluindo métodos de recrutamento injustos, abusivos e fraudulentos, com populações em risco como público-alvo.
3. Desenvolver e implementar estratégias de sensibilização, entre os membros das organizações de empregadores e trabalhadores, organizações sindicais comerciais e o público em geral, enfatizando o papel dos locais de trabalho e empresas para impedir e detectar o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna.
4. Apoiar e facilitar o desenvolvimento de uma parceria com organizações dos meios de comunicação social e grupos de pressão com vista a informar e educar o público sobre o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos, escravatura moderna e questões conexas, incluindo o desenvolvimento e implementação das campanhas de sensibilização acima descritas.

## **F. Abordagem de Trabalho Infantil, Trabalho Forçado, Tráfico de Seres Humanos e Escravatura Moderna nos Sectores Prioritários**

### **RESULTADO ESPERADO**

Programas que abordam o trabalho infantil e outras questões da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 na agricultura estão implementados nas comunidades em causa. Os agregados familiares do sector da agricultura (incluindo silvicultura e pesca) estão cientes destas questões, particularmente do trabalho infantil perigoso, e estão a adoptar práticas alternativas.

Programas para a promoção do trabalho digno nos sectores prioritários na economia informal urbana e rural, bem como nas indústrias extractivas, se for o caso, são operacionais e beneficiam de um número cada vez maior de trabalhadores, com medidas que abrangem, entre outras políticas, a idade mínima, segurança e saúde ocupacional, protecção dos direitos laborais, recrutamento justo, e extensão da protecção social. Medidas específicas para a prevenção do trabalho forçado, tráfico dos seres humanos e escravatura moderna e para a protecção das vítimas também estão implementadas e acessíveis a todas as categorias de trabalhadores, incluindo os migrantes.

### **ESTRATÉGIAS**

#### **Pela UA e CER**

1. Integrar as questões relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 nos processos de implementação do Programa Integrado para o Desenvolvimento da Agricultura em África (CAADP), e no trabalho dos departamentos da Comissão da UA e das CER que lidam com a agricultura.

2. Integrar as questões relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8-7 nas componentes relevantes do *Plano de Acção sobre Emprego, Erradicação da Pobreza e Desenvolvimento Inclusivo em África (Ouagadougou + 10)*, particularmente nas áreas de emprego de jovens e mulheres, protecção social e produtividade e migração laboral na economia informal.

### ***Pela UA, CER e Estados-Membros***

1. Em parceria com os Ministérios de Agricultura e Trabalho, organizações de trabalhadores e empregadores do sector agrícola, organizações de agricultores, negócios na cadeia de valores agrícolas, os departamentos das CER e da Comissão da UA responsáveis pela agricultura, a Parceria Internacional para a Cooperação no Trabalho Infantil na Agricultura e outros intervenientes, concebem e implementam programas para a eliminação do trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna na agricultura. Esses programas devem, entre outros, incluir campanhas de sensibilização sobre o trabalho infantil perigoso, bem como medidas para a melhoria dos meios de subsistência rurais, rendimentos e métodos agrícolas para permitir que as famílias possam substituir a mão de obra das crianças com a dos adultos.
2. Em parceria com as organizações de empregadores e de trabalhadores, empresas, OSC pertinentes, e outros intervenientes, desenvolver e implementar um programa de trabalho destinado a promover o trabalho decente na economia informal, incluindo o trabalho doméstico, com as seguintes acções:
  - Aplicação de estatutos de idade mínima à economia informal, incluindo o trabalho doméstico;
  - Estabelecimento de mecanismos que permitem aos trabalhadores da economia informal (incluindo trabalhadores no sectores agrícola e mineiro) usufruir de direitos laborais e protecção social, nomeadamente contratos transparentes, regimes de salário mínimo, segurança social (por exemplo, com o Plano de Protecção Social da UA para a Economia Informal e Trabalhadores Rurais, SPIREWORK) e fácil acesso à protecção jurídica e recursos em caso de abuso, assédio, exploração e violência;
  - Sensibilização sobre direitos e responsabilidades de trabalhadores e empregadores;
  - Permitir e encorajar a auto-organização dos trabalhadores da economia informal, incluindo os trabalhadores domésticos;
  - Medidas específicas para prevenir o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos e para a protecção das vítimas;

- Regulamentação dos sistemas tradicionais de adopção de crianças; e
  - Concepção e a implementação de um pacote de incentivos e medidas adequadas que visam apoiar e facilitar as mudanças orientadas na economia informal.
3. Alargar as medidas de segurança e saúde ocupacional para os sectores informais rurais e urbanos de forma a proteger as crianças entre os 15 e 17 anos de idade de trabalhos perigosos.
  4. Desenvolver e implementar medidas para a introdução e aplicação de regulamentos sobre a idade mínima e segurança e saúde ocupacional e outras políticas protectivas relevantes para as indústrias extractivas, incluindo o sub-sector de mineração artesanal, quando aplicável.
  5. Elaborar e implementar medidas para tratar das causas profundas de servidão por dívida, que incluem acesso ao financiamento, questões fundiárias, taxas exorbitantes e práticas desleais por parte de mão de obra não regulamentada, recrutamento e serviços de intermediação.
  6. Implementar medidas que protegem os trabalhadores contra violações dos direitos humanos no processo de recrutamento, incluindo todas as categorias de recrutadores de mão de obra e outras empresas, empregadores e agências de emprego privadas.
  7. Através ou juntamente com programas pertinentes da UA, CER e nacionais, proporcionar um melhor acesso a oportunidades de emprego e protecção social para pessoas, famílias ou comunidades vulneráveis ou em risco de trabalho forçado, tráfico de seres humanos, escravatura moderna e trabalho infantil.
  8. Através de ou em conjunto com programas relevantes da UA, CER e programas nacionais sobre migração laboral, promover acordos para facilitar a emissão de autorizações de trabalho legais para migrantes como meio de reduzir o tráfico de seres humanos.

## **G. Abordagem de Trabalho Infantil, Trabalho Forçado, Tráfico de Seres Humanos e Escravatura Moderna em Situações de Conflitos e de Emergências**

### **RESULTADO ESPERADO**

O trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e as questões modernas de escravatura são adequadamente abordados nos esforços humanitários e de desenvolvimento da CUA, CER e outras agências que lidam com situações de emergência, conflito armado e recuperação de transição e pós-crise e fragilidade do estado em África. Medidas de prevenção e protecção são implicitamente alargadas a

todas as pessoas afectadas ou deslocadas, incluindo os cidadãos, migrantes, refugiados e requerentes de asilo.

## **ESTRATÉGIAS**

### ***Pela UA e CER***

1. Integrar medidas abrangentes sensíveis à idade e ao género para proteger e apoiar grupos vulneráveis aos tipos de exploração abordados pela Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 nas respostas regionais e continentais a emergências, com base nas parcerias, redes e plataformas existentes.
2. Desenvolver e proporcionar briefings, orientações e informações numa base sistemática aos departamentos da UA e CER e outras agências envolvidas em situações de emergência, negociações de paz e manutenção da paz, e em resposta ao desenvolvimento pós-crise, sobre medidas necessárias para abordar questões de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravidão moderna nas suas missões e vinculá-los ao conhecimento disponível e a outros recursos através da plataforma continental descrita, no âmbito da Principal Área Prioritária H.

### **Pelos Estados-Membros**

1. Em parceria com as OSC envolvidas e outros intervenientes, formar todas as autoridades militares envolvidas (militares, polícias, grupos paramilitares e outras agências pertinentes) em instrumentos como o Direito Humanitário Internacional, conduta, direitos e responsabilidades de protecção, e instituir medidas de monitorização e supervisão, para assegurar a protecção adequada dos grupos vulneráveis aos tipos de exploração abordados pela Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 em situações de conflito, pós-conflito e de emergência, com particular atenção para as crianças e mulheres. Assegurar uma articulação adequada entre estas autoridades e agentes de protecção social em trabalho de emergência.
2. Desenvolver e implementar actividades de sensibilização para incentivar as populações afectadas por situações de emergência a adoptar medidas de protecção, especialmente para crianças e mulheres.

## **H. Plataforma Multilateral para Parcerias**

### **RESULTADO ESPERADO**

A plataforma multilateral continental que permite que organizações, instituições e indivíduos que lidam com questões relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 se articulem, trabalhem juntos, partilhem conhecimentos e se apoiem mutuamente, está em funcionamento. Os parceiros a níveis nacional, regional e continental estão a utilizar da melhor forma os conhecimentos, inovações e outros recursos disponíveis nas redes

locais e globais. Os parceiros estão também a partilhar informações a um elevado nível, minimizando a duplicação e maximizando a divulgação de novas ideias. As parcerias público-privadas contribuem de forma significativa para os esforços nacionais, regionais e continentais.

## **ESTRATÉGIAS**

### ***Pela UA***

Em colaboração com outros principais intervenientes:

1. Criar um espaço, possivelmente no âmbito da parceria multilateral de Alliance 8.7, como uma plataforma para desenvolver as relações entre parceiros e intervenientes do Plano de Acção no sentido de acelerar os progressos para a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7. A plataforma deve permitir que diferentes actores se articulem, se envolvam mutuamente, partilhem informações e outros recursos, e coordenem esforços sempre que necessário e possível, com o objectivo de multiplicar o seu impacto. Para facilitar a mobilização e uso de recursos técnicos e financeiros, a plataforma deve também procurar a forjar a forte colaboração e parcerias com as redes globais relevantes sobre o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna.<sup>13</sup>
2. Proporcionar espaço através da plataforma para fomentar parcerias público-privadas sobre trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna.
3. Através da plataforma, incentivar diferentes grupos de intervenientes a formar Grupos de Acção ou redes de empresas e outras, possivelmente no âmbito da estrutura proporcionada pela Alliance 8.7, aproveitando outras plataformas e recursos existentes.
4. Os objectivos e funções específicos da plataforma devem incluir o seguinte:
  - Facilitação da divulgação ou troca de informações, melhores práticas e inovações através de meios de comunicação sociais e tradicionais, boletins electrónicos, webinars, etc;
  - Fornecimento de apoio para o envolvimento de múltiplos intervenientes, nomeadamente empresas, organizações de empregadores e de trabalhadores, para abordar o trabalho infantil, tráfico de seres humanos, escravatura moderna e trabalho forçado, incluindo cadeias de abastecimento de empresas multinacionais e comunidades associadas;

---

<sup>13</sup> Por exemplo, Grupo de Acção de Alliance 8.7 sobre as Cadeias de Abastecimento, a Plataforma sobre Trabalho Infantil do Pacto Global de OIT-ONU e a Rede Global de Actividades sobre Trabalho Infantil.

- Promoção de iniciativas de conformidade empresarial, sobretudo no que diz respeito aos *Dez Princípios* do Pacto Global das NU, os *Princípios Orientadores* das NU sobre *Empresas e Direitos Humanos*, os *Direitos das Crianças* e *Princípios Empresariais* da UNICEF e outros desenvolvidos no âmbito de Alliance 8.7 ou suas redes parceiras;
- Promoção de melhor colaboração e parcerias para apoiar a implementação dos PAN sobre trabalho infantil e trabalho forçado/tráfico de seres humanos;
- Reforço das funções e responsabilidades das instituições de diálogo social sobre as questões da Agenda 2063 - ODS 8.7, através do envolvimento com, *inter alia*, sociedade civil, organizações religiosas, instituições académicas, comunidades locais e meios de comunicação;
- Promoção do envolvimento efectivo dos governos locais e parcerias locais nas questões relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7.
- Promoção da participação significativa e activa de crianças, mulheres e jovens – que constituem a maioria das vítimas – no planeamento de políticas, processos consultivos e monitorização de actividades no Plano de Acção;
- Melhoria dos conhecimentos- e partilha de experiências e a coordenação com parceiros bilaterais e multilaterais;
- Partilha de conhecimentos e de experiências com outros continentes, outras formas de cooperação Sul-Sul e cooperação inter-africana sobre a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7;
- Criação de espaço e facilitação de parcerias sociais e outras redes.

### ***Por Estados-Membros***

1. Fomentar parcerias eficazes a nível nacional e subnacional, facilitando e apoiando o funcionamento bem sucedido da plataforma multilateral e o trabalho em rede entre as partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, as crianças e as vítimas (estatais, não estatais, multilaterais e bilaterais).

## **I. Estatísticas e Gestão do Conhecimento**

### **RESULTADO ESPERADO**

As questões relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 estão a receber uma particular atenção nos programas de recolha, análise e pesquisa de dados a níveis nacional, regional, continental e internacional. Organizações, instituições e indivíduos interessados nas questões relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 têm fácil

acesso aos dados existentes. Um sistema eficaz de gestão de dados e de conhecimento da Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 está implementado como parte integrante dos sistemas existentes a nível das CER e da Comissão da UA, e está a ser utilizado ao máximo na concepção, implementação, monitorização e avaliação de políticas e programas.

## **ESTRATÉGIAS**

### ***Pela UA***

1. Com base nos indicadores estabelecidos para o Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063 e indicadores intermédios do Plano de Acção, Identificar as necessidades de recolha, análise e divulgação de dados para monitorização e informação, e desenvolver as metodologias necessárias, para adaptação e utilização a nível do país.
2. Desenvolver um sistema de gestão de dados e de conhecimento da Agenda 2063 - ODS 8.7 como parte integrante dos sistemas existentes a nível das CER e da Comissão da UA, e promover a sua utilização em ambos os níveis.
3. Reforçar a capacidade dos intervenientes a níveis continental, regional e nacional para que possam recolher e analisar os dados necessários de uma forma sistemática, usando ferramentas comuns e métricas padronizadas.

### ***Pelos Estados-Membros, CER e UA***

1. Defender a integração de questões relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7, incluindo questões pertinentes mas não estudadas de forma aprofundada, como crianças-mendigo e exploração de pessoas com deficiência, nomeadamente jovens raparigas mentalmente deficientes, bem como abordagens emergentes como Zonas Livres de Trabalho Infantil, nos programas de recolha, análise e pesquisa de dados a níveis nacional, regional, continental e internacional, incluindo todos as componentes relevantes da *Estratégia da UA para a Harmonização das Estatísticas em África 2017- 2026* (SHaSA 2).
2. Aproveitar os dados existentes para avaliar os níveis e tendências do trabalho infantil, do trabalho forçado e do tráfico de seres humanos, com desagregação por sexo e idade, na medida do possível, e monitorizar os progressos na implementação das medidas relacionadas com a Agenda 2063- meta de ODS 8.7.

## **J. Mobilização de Recursos**

### **RESULTADO ESPERADO**

As intervenções relacionadas com a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 são adequadamente integradas nos programas e orçamentos das instituições e organizações

mandatadas a níveis sub-nacional, nacional, regional e continental. Os governos têm rubricas específicas para o financiamento de estratégias e planos de acção nacionais sobre o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna. Recursos complementares são disponibilizados a partir de uma ampla gama de parceiros, possibilitando a rápida intensificação dos esforços nacionais e a promoção adequada e apoio técnico dos níveis regional e continental.

## **ESTRATÉGIAS**

### ***Pela UA***

1. Integrar as intervenções do Plano de Acção nos programas relevantes e iniciativas políticas da Comissão da UA e outras instituições da UA.
2. Iniciar um mecanismo de mobilização de recursos da UA e facilitar acções semelhantes de outros parceiros. Isso pode incluir acções inovadoras (como, por exemplo, impostos especiais sobre o transporte marítimo e aéreo) e a mobilização de parcerias multi-sectoriais (por exemplo, organizações internacionais e regionais, agências multilaterais e bilaterais, empresas locais e multinacionais, fundações privadas, organizações de trabalhadores e de empregadores e as OSC) para apoiar a implementação do Plano de Acção.

### ***Pelas CER***

1. Integrar as intervenções do Plano de Acção nos programas e iniciativas políticas relevantes das CER.
2. Iniciar campanhas de mobilização de recursos para as intervenções da Agenda 2063 - ODS 8.7 a níveis regional e nacional.

### ***Pelos Estados-Membros***

1. Priorizar as questões relacionadas com a Agenda 2063- meta de ODS 8.7 no processo orçamental a níveis nacional e sub-nacional.
2. Incluir as medidas necessárias para abordar o trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna nos sectores como educação, trabalho, protecção social, agricultura e aplicação da lei nos programas e orçamentos das instituições em questão.
3. Mobilizar recursos adicionais dos parceiros de desenvolvimento, de empresas e de outras fontes possíveis para complementar o financiamento do governo, para permitir um alargamento dos programas nacionais. Outras fontes possíveis incluem o sector privado, agências das NU, outras agências multilaterais e bilaterais e fundações privadas.



## **Implementação do Plano de Acção**

A distribuição das principais responsabilidades de implementação entre os níveis nacional, regional e continental é indicada na secção de estratégias. Os órgãos continentais da UA implementarão os elementos do Plano de Acção melhor executados a seu nível. Dizem respeito principalmente a campanhas de sensibilização continentais, intervenções a serem integradas em outras políticas e programas a nível da UA, parcerias continentais, prestação de apoio técnico e estratégico nos processos de planeamento, implementação, monitorização e avaliação aos países e CER, facilitação da aprendizagem e partilha de conhecimentos, bem como mobilização de recursos a nível continental. O Departamento de Assuntos Sociais será responsável pela gestão diária da implementação do Plano de Acção.

A nível regional, as CER também serão responsáveis pelo fornecimento de apoio técnico e estratégico nos processos de planeamento, implementação e avaliação, facilitando a partilha de conhecimentos e actividades que reflectem as suas vantagens comparativas. As CER serão solicitadas a identificar as acções que irão implementar a nível regional. As CER também serão responsáveis pela facilitação de iniciativas regionais de mobilização de recursos e implementação dos elementos do Plano de Acção que seleccionarem.

Os Estados-Membros serão incentivados a implementar um número maior de acções propostas quanto forem pertinentes para as condições e prioridades nacionais. Em conformidade com os Princípios Orientadores do Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063, os países serão solicitados a identificar os elementos do Plano de Acção que irão seguir e serão responsáveis pela mobilização de recursos para acções a nível nacional. Também serão responsáveis pela implementação, monitorização e avaliação de processos e resultados a esse nível, em parceria com os intervenientes nacionais, como as organizações de empregadores e de trabalhadores, empresas, OSC, organizações religiosas e Grupos de Reflexão.

Agências internacionais (das Nações Unidas e sociedade civil), organizações de empregadores e de trabalhadores e entidades empresariais a níveis regional e continental, também serão solicitadas a integrar elementos do Plano de Acção nos seus programas. Além disso, a Comissão da UA pode “subcontratar” certas actividades a nível continental a outra agência ou instituição parceira.

O Plano de Acção será implementado através de Programas de Implementação de quatro anos.

## **Informação, Monitorização e Avaliação**

Assim como na implementação do Plano de Acção, a estratégia de monitorização e avaliação envolve três níveis. O nível da UA abrange os progressos continentais e

intervenções específicas dos órgãos e instituições da UA, enquanto o nível das CER se relaciona com os progressos regionais e intervenções regionais específicas. A nível nacional, a monitorização e a avaliação serão realizadas no quadro dos sistemas nacionais.

O sistema de Monitorização e Avaliação do Plano de Acção seguirá as orientações estabelecidas na estrutura de Monitorização e Avaliação da Agenda 2063, que envolve a harmonização de indicadores, definições e procedimentos de estimativa, integração do quadro nos sistemas nacionais de monitorização e avaliação existentes, e alinhamento dos sistemas, a níveis regional e da UA ao quadro continental. A nível dos resultados, o quadro de Monitorização e Avaliação da Agenda 2063 harmonizou os indicadores com os ODS.

A nível operacional, o conjunto inicial de indicadores intermediários **anexados ao Plano de Acção** será finalizado pelo Departamento de Assuntos Sociais e pela Direcção de Planeamento, Monitorização e Avaliação de Políticas Estratégicas no primeiro ano após adopção, com contribuições de outros departamentos e parceiros da UA, para efeitos de monitorização, apresentação de relatórios e avaliação. Estes indicadores serão utilizados pela Comissão, em colaboração com as CER, para desenvolver um sistema de monitorização e avaliação com directrizes e ferramentas, para utilização a níveis regional e continental, mas também como um guia a nível do país para apoiar na elaboração de relatórios.

Os Estados-Membros deverão apresentar um relatório sobre a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 de dois em dois anos, de acordo com o ciclo de apresentação de relatórios previsto no Primeiro Plano Decenal da Agenda 2063, fornecendo informações sobre os indicadores. As organizações de empregadores e de trabalhadores, as OSC e outras partes interessadas não estatais também poderão apresentar relatórios. Com base nos relatórios dos países, as CER deverão elaborar relatórios regionais. A Comissão da UA apoiar-se-á nos relatórios nacionais e regionais para preparar um relatório continental consolidado. A periodicidade de dois anos de relatórios está em conformidade com o calendário de relatórios estabelecido no Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063. Os relatórios regionais das CER serão também submetidos aos respectivos órgãos políticos, parlamentos e estruturas judiciais.

O Relator Especial proposto da UA sobre trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de seres humanos e escravatura moderna apresentará relatórios bienais à Conferência da UA. Além disso, os Estados-Membros poderão ser solicitados a submeter relatórios ao Parlamento Pan-Africano, ECOSOCC, ACHPR e ACERWC. As informações dos indicadores dos países e os relatórios dos países também contribuirão para o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares e mecanismos regionais semelhantes, onde existirem.

Além dos relatórios do Relator Especial proposto, o Plano de Acção institucionalizará a apresentação de relatórios intercalares bienais sobre a Agenda 2063 – Meta de ODS 8.7 pela Comissão aos CTE pertinentes.